



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DISPENSA Nº. 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

Data

05/07/2023

OBJETO:

Contratação de serviços de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
01- CAMARA MUNICIPAL	2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1500 RECURSOS ORDINÁRIOS

Modalidade:

Dispensa

Fundamentação Legal:

Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia.

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		046 /2023	
		DATA	05/07/2023
ÓRGÃO/SETOR:	GABINETE DO PRESIDENTE.		
RESPONSÁVEL/CARGO:	PERIVALDO DE JESUS SILVA / DIRETOR GERAL		
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE DESPESA.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
Constitui objeto desta dispensa a contratação de serviços de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.			
JUSTIFICATIVA:			
A Gestão deve prezar pela boa conservação dos seus bens, nesse sentido, ressaltamos que a frota de veículos deve ser submetida a manutenção periódica adequada auxiliando na preservação do valor do veículo, conservação, qualidade e uma maior durabilidade da frota, retardando o seu desgaste, bem como mantendo a higiene no veículo de uso oficial. Justifica-se, portanto, a necessidade da contratação de profissional especializado por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização do serviço de lavagem, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Serrinha.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	01- CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA.
SERVIÇOS	x R\$ 13.653,33	ELEMENTO (S)	3.3.90.39.00 - 3.3.90.36- OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA
COMPRAS		FONTE(S)	1.500
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()	
ÚNICO		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (x)	
MENSAL	x Até 31 de dezembro	FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		À VISTA ()	
OUTRO		PARCELAS (x)	
LOCAL DE ENTREGA		GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR (x)		NÃO (x)	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE ()		SIM ()	
ENDEREÇO:		PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		CONDIÇÕES:	
ANEXOS			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO (x) COTAÇÃO DE PREÇOS (x) TERMO DE REFERÊNCIA (x) OUTROS(x)			
SERRINHA, 05/07/2023		 PERIVALDO DE JESUS SILVA DIRETOR GERAL	



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia.

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD
01	Lavagem Simples/ Rápida: Entende-se por lavagem simples rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, aspiração geral retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu, neutro biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas faróis atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada.	SRV	240
02	Serviço por Demanda de Lavagem Geral: Entende-se por lavagem geral do veículo a sua limpeza inferior, externa e interna, secagem e acabamento, aspiração geral. Inclui -se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc., lavagens das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a seco (bancos, carpetes, piso, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	SRV	48
03	Higienização profissional interna, compreendendo lavagem de forros de bancos, forros de tetos, carpetes e áreas rígidas, garantindo-se a remoção de toda sujeira e manchas.	SRV	16



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

5

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA**

PORTARIA Nº. 004/2023

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são
conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Srº. Perivaldo de Jesus Silva para o cargo em
comissão de Diretor Geral com o Símbolo C/C2, da Câmara Municipal de
Serrinha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 02 de janeiro de 2023.

**Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.

1.2. Especificação e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
01	Lavagem Simples/ Rápida: Entende-se por lavagem simples rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, aspiração geral retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu, neutro biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas faróis atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada.	Serv.	240
02	Lavagem Simples/ Rápida de moto: Entende-se por lavagem simples rápida a que é procedida na parte externa peças do veículo, utilizando-se xampu neutro biodegradável, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada.	Serv.	48
03	Higienização profissional interna, compreendendo lavagem de forros de bancos, forros de tetos, carpetes e áreas rígidas, garantindo-se a remoção de toda sujeira e manchas.	Serv.	16

1.1.2. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 046/2023

1.1.3. O período da execução é de até 31 de dezembro prorrogáveis, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2. CONDIÇÕES BÁSICAS

- O início dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- O contrato será executado imediatamente, sob regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 6º da Lei nº 8.666/93.
- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo, pelas Instâncias de Controle e pelos Tribunais de Contas.
- A execução do objeto contratado será na Sede do Contratado.

3. JUSTIFICATIVA

A Gestão deve prezar pela boa conservação dos seus bens, nesse sentido, ressaltamos que a frota de veículos deve ser submetida a manutenção periódica adequada auxiliando na preservação do valor do veículo, conservação, qualidade e uma maior durabilidade da frota, retardando o seu desgaste.

04

30



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia.

Justifica-se também, a necessidade da contratação de profissional especializado por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização do serviço de lavagem, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Serrinha.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

Prestar os serviços contratados de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal;

- a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- e) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

g) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

I. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

h) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

i) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

j) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

II. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

III. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

k) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

l) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

IV. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

5. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado.

5.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da Contratante.

5.4. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

5.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

5.6. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações

de
+2



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia.

trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do prestador de corrigir a situação.

6. MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao Servidor José Valdo Rodrigues de Souza.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será o prestador responsabilizado administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial

04
15



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se

08
14



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Serrinha, à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 5301- CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE: 1500 - RECURSO ORDINÁRIO

10. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado em cotações no mercado local.

10.2. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos serviços, colhidos no mercado local a partir de contratações efetuadas no âmbito do Poder Legislativo de outros Municípios.

Serrinha, 05 de julho de 2023


PERIVALDO DE JESUS SILVA
DIRETOR GERAL

ANEXO I FROTA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PRÓPRIA

Placa	Tipo	Marca	Ano - Modelo
PLX0A02	Motocicleta 160 C	Honda	2019
JHS1213	Motocicleta 100 C	Web Sundown	2009
PLX6H47	Passageiro Automóvel	I/Fiat CronosPrec AT	2019



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia.

ANEXO II

FROTA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LOCADA

RPP4G20	Passageiro Automóvel	VW/ Gol MPI	2023
RPP0F14	Passageiro Automóvel	VW/ Gol MPI	2023
RPO2F97	Passageiro Automóvel	VW/ Gol MPI	2023
RPP9B04	Passageiro Automóvel	VW/ Gol MPI	2023



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRINHA**

PORTARIA 041/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em Leis,

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para a realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 quanto às regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização dos contratos.

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, quanto a gestão do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Srº Josevaldo Rodrigues de Souza como Fiscal de Contratos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 02 de Janeiro de 2023.

Art. 3º - Registre-se, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, em 10 de Janeiro de 2023.

Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Manoel Novais, nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP:
48.7000-000,
Tel.: 753261.2315/7930 - CNPJ: 13347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com





Estado da Bahia
CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MAPA COMPARATIVO

OBJETO: Contratação de serviços de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.

ITEM UNICO												
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD	FORNECEDORES		BANCO DE PREÇOS		SIMILARES		MÉDIA		V. TOTAL
				V. UNT.	V. TOTAL	V. UNT.	V. TOTAL	V. UNT.	V. TOTAL	V. UNT.	V. TOTAL	
01	Lavagem Simples/ Rápida: Entende-se por lavagem simples rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, aspiração geral retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu, neutro biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas faróis atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada.	UND	240	R\$ 49,00	R\$ 11.760,00	R\$ 51,67	R\$ 12.400,00	R\$ 35,00	R\$ 8.400,00	R\$ 45,22	R\$ 10.853,33	
02	Lavagem Simples/ Rápida de moto: Entende-se por lavagem simples rápida a que é procedida na parte externa peças do veículo, utilizando-se xampu neutro biodegradável, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada.	UND	48	R\$ 37,67	R\$ 1.808,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 35,00	R\$ 1.680,00	R\$ 36,33	R\$ 1.744,00	
03	Higienização profissional interna, compreendendo lavagem de forros de bancos, forros de tetos, carpetes e áreas rígidas, garantindo-se a remoção de toda sujeira e manchas.	UND	16	R\$ 66,00	R\$ 1.056,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 66,00	R\$ 1.056,00	
VALOR MEDIO TOTAL DO ITEM				R\$ 152,67	R\$ 14.624,00	R\$ 51,67	R\$ 12.400,00	R\$ 70,00	R\$ 10.080,00	R\$ 147,56	R\$ 13.633,33	

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

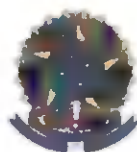
SERRINHA - BA, 03 DE JULHO DE 2023


PERIVALDO DE JESUS SILVA
SERVIDOR PUBLICO

CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA		PODER LEGISLATIVO			
Razão Social do Fornecedor: Cleiton Martins Mota Endereço: Rua Xavier Marques, número 215 - Serrinha/BA E-mail: martinscleiton30@gmail.com Serrinha, 30/06/2023 CNPJ: 084.299.765-23 Telefone: (75) 99251-8195					
OBJETO: Constitui objeto desta dispensa a contratação de serviços de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Lavagem Simples/ Rápida: Entende-se por lavagem simples rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, aspiração geral retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu, neutro biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas faróis atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada.	UND	240	R\$ 52,00	R\$ 12.480,00
2	Serviço por Demanda de Lavagem Geral: Entende-se por lavagem geral do veículo a sua limpeza inferior, externa e interna, secagem e acabamento, aspiração geral. Inclui -se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc., lavagens das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a seco (bancos, carpetes, piso, forro teto) escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	UND	48	R\$ 42,00	R\$ 2.016,00
3	Higienização profissional interna, compreendendo lavagem de forros de bancos, forros de tetos, carpetes e áreas rígidas, garantindo-se a remoção de toda sujeira e manchas.	UND	16	R\$ 70,00	R\$ 1.120,00
TOTAL DO LOTE:				R\$	15.616,00
Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa <i>Cleiton Martins Mota</i>				Cotação obtida presencialmente no dia 30/06/2023, às 14h30min. <i>PBela</i>	

Quando necessário favor retornar o (075) 3261-2315 email: copel.cms@gmail.com

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA DIAS)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **084.299.765-23**

Nome: **CLEITON MARTINS MOTA**

Data de Nascimento: **26/03/1999**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **01/06/2015**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:08:17** do dia **28/06/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **5F8B.CEF4.6AAB.9604**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

OBS: 01 - Somente devem retornar esta cotação às empresas que possuam as Certidões Negativas de débito para com: INSS, FGTS e Municipal.
02 - Especificar adequadamente cada item, mencionando marca, modelo (se possuir catálogo, mandar anexo);
03 - Não rasurar preço.

Razão Social do Fornecedor: Bruno Silva Lopes Ferreira

Serrinha, 30/06/2023

Endereço: Largo do Matadouro, s/n - Novo Horizonte - Serrinha/BA

CNPJ: 031.091.935-58

E-mail: brunnomatilha@hotmail.com

Telefone: (75) 99253-7867

OBJETO: Constitui objeto desta dispensa a contratação de serviços de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Lavagem Simples/ Rápida: Entende-se por lavagem simples rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, aspiração geral retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu, neutro biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas faróis atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada.	UND	240	R\$ 50,00	R\$ 12.000,00
2	Serviço por Demanda de Lavagem Geral: Entende-se por lavagem geral do veículo a sua limpeza inferior, externa e interna, secagem e acabamento, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc., lavagens das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a seco (bancos, carpetes, piso, forro teto); escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	UND	48	R\$ 41,00	R\$ 1.968,00
3	Higienização profissional interna, compreendendo lavagem de forros de bancos, forros de tetos, carpetes e áreas rígidas, garantindo-se a remoção de toda sujeira e manchas.	UND	16	R\$ 68,00	R\$ 1.088,00
TOTAL DO LOTE:				R\$	15.056,00

Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa



Cotação obtida presencialmente no dia 30/06/23, às 10h10 min. *Chale*

Quando necessário favor responder o (075) 3261-2315 e-mail: cnpjemp@gmail.com

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA DIAS)

15



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **031.091.935-58**

Nome: **BRUNNO SILVA LOPES FERREIRA**

Data de Nascimento: **21/06/1996**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **15/12/2004**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **21:24:55** do dia **28/06/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **1030.874D.768A.2683**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

QBS: 01 - Somente devem retornar esta cotação às empresas que possuem as Certidões Negativas de débito para com: INSS, FGTS e Municipal.
02 - Especificar adequadamente cada item, mencionando marca, modelo (se possuir catálogo, mandar anexo);
03 - Não rasurar preço.

Razão Social do Fornecedor: ERIVAN LIMA SANTOS

Endereço: ESTRADA ALTO ALEGRE

E-mail: erivamlimaservicos@gmail.com
 Telefone: (75) 99194-4590

OBJETO: Constitui objeto desta dispensa a contratação de serviços de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Lavagem Simples/ Rápida: Entende-se por lavagem simples rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, aspiração geral retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu, neutro biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas faróis atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada.	UND	240	R\$ 45,00	R\$ 10.800,00
2	Lavagem Simples/Rápida de moto: Entende-se por lavagem geral do veículo a sua limpeza inferior, externa e interna, secagem e acabamento, aspiração geral. Inclui -se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc., lavagens das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a seco (bancos, carpetes, piso, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	UND	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00
3	Higienização profissional interna, compreendendo lavagem de forros de bancos, forros de tetos, carpetes e áreas rígidas, garantindo-se a remoção de toda sujeira e manchas.	UND	16	R\$ 60,00	R\$ 960,00
TOTAL DO LOTE:				R\$ 45,00	R\$ 13.200,00

Carimbo do CNPI//Assinatura da Empresa

Assinatura

27.421.994/0001-76
27.421.994 ERIVAN LIMA SANTOS
Estrada Alto Alegre, 82 - Zona Rural
CEP 48.700-000 Sarriego-BA

Quando necessário favor retornar o (075) 3261-2315
email: copel.cms@gmail.com

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA DIAS)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.421.994/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2017
NOME EMPRESARIAL 27.421.994 ERIVAN LIMA SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZE BIM TRANSPORTES E SERVICOS DE LAVAGEM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO EST ALTO ALEGRE	NÚMERO 62	COMPLEMENTO *****
CEP 48.700-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RUAL	MUNICÍPIO SERRINHA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ERIVAN1710@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 9194-4590
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/07/2023 às 16:59:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	27.421.994/0001-76
NOME EMPRESARIAL:	27.421.994 ERIVAN LIMA SANTOS
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO: 03532655 78 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/04/2003

IVAN LIMA SANTOS

JOSE ESTEVAO DOS SANTOS

ALEXANDRINA MARIA DE CARVALHO

DATA DE NASCIMENTO: 17/10/1967

SERRINHA BA

DER-CAS CM-SERRINHA BA

OST-SEDE L-802 F-083 R-000701

BA 552125735 72 PIS 1252341106 9

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29.08.63

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ERIVAN LIMA SANTOS

CPI

552 125 135-02

CNPJ

27 421 994/0001-76

Data de Abertura

30/03/2017

Nome Empresarial

27 421 994 ERIVAN LIMA SANTOS

Nome Fantasia

ZE BOM TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LAVAGEM

Capital Social

R\$ 0,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

30/03/2017

Endereço Comercial

CEP

48705-000

Logradouro

ESTRADA ALTO ALEGRE

Número

62

Bairro

ZONA RUAL

Município

SERRINHA

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

30/03/2017

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Transportadora escolar independente

Atividade Principal (CNAE)

4924-8/00 - Transporte escolar

Ocupações Secundárias

4924-8/00 - Transporte escolar independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e manutenção de veículos automotores

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.421.994/0001-76
Razão Social: ERIVAN LIMA SANTOS
Endereço: EST ALTO ALEGRE 62 / ZONA RUAL / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2023 a 07/08/2023

Certificação Número: 2023070903571816382693

Informação obtida em 27/07/2023 10:24:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

22

06



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 5968 / 2023

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: ERIVAN LIMA SANTOS 55212573572

CPF/CNPJ: 27.421.994/0001-76

Endereço: Distrito ALTO ALEGRE Nº00062 - ZONA RURAL - Serrinha-BA CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 27/07/2023 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Quinta-feira, 27 de Julho de 2023

Chave de validação: 2192a762



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 27/07/2023 10:22

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234321148

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.421.994/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

24
09



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 27.421.994 ERIVAN LIMA SANTOS
CNPJ: 27.421.994/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:47 do dia 31/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2023.

Código de controle da certidão: **6916.06DC.B262.56E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 27.421.994 ERIVAN LIMA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.421.994/0001-76

Certidão nº: 37543496/2023

Expedição: 27/07/2023, às 10:12:09

Validade: 23/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **27.421.994 ERIVAN LIMA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.421.994/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023
COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Edvan Santos Araújo.
Responsável pelo Setor de Licitações.

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO.

Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido do Sr. **PERIVALDO DE JESUS SILVA, Diretor Geral**, que informa a necessidade da Constitui objeto desta dispensa a contratação de serviços de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

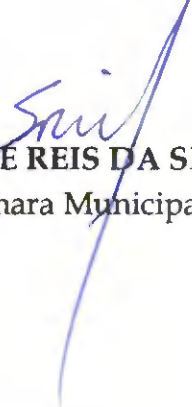
O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência.

1. Comissão Permanente de Licitações, para tomada das providências necessárias a consecução do processo licitatório competente;
2. Setor Financeiro, para que confirme a Dotação Orçamentária informada;
3. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Atenciosamente,

Serrinha, 05 de Julho de 2023.


JOSE REIS DA SILVA.

Presidente da Câmara Municipal de Serrinha



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA**

PORTARIA Nº. 060/2023

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições regimentais e que lhe são
conferidas em lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Altera a Portaria 039 de 10 de janeiro de 2023, Institui a
Comissão Permanente de Licitação, a qual passará a ter a seguinte formação:

- I – Edvan dos Santos Araújo – Presidente;**
- II – Karla Vilane Oliveira Souza – Membro;**
- III – Lecivaldo Luiz Silva Júnior – Membro.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a partir de 3 de abril de 2023.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 04 de abril de 2023.

Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

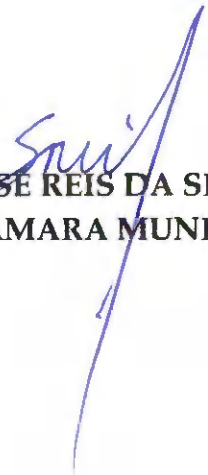
Ilmo. Edvan Santos Araújo

Responsável pelo Setor de Licitações.

Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido da Srº **PERIVALDO DE JESUS SILVA**, Diretor Geral, que informa da necessidade da contratação de serviços de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal, autorizar à deflagração do processo de contratação, na forma a ser indicada pela Procuradoria Jurídica, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Serrinha, 05 de Julho 2023


JOSE REIS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº. Sr. Caio Humberto Almeida de Oliveira Silva.

Responsável pelo Setor Financeiro.

Em virtude da necessidade elencada da contratação de serviços de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada **informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.**

Atenciosamente,

Serrinha, 05 de Julho de 2023


EDVAN DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

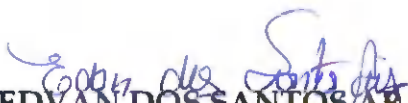
Ilmo. Saul Carneiro Baldivieso.
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de serviços de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.

Após o exame, solicito que esta Procuradoria Jurídica emita Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Serrinha, 06 de Julho de 2023


EDVAN DOS SANTOS ARAÚJO.
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

PARECER CONTÁBIL

Exm^o. Sr^o. **Edvan dos Santos Araújo**.
Presidente da Comissão de Licitação.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à contratação de serviços de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal, estimada em **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01 - CAMARA MUNICIPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1500 - RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 13.200,00

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra orçamentárias.

Atenciosamente,

Serrinha, 06 de Julho de 2023

Caio Humberto Almeida De Oliveira Silva
Setor Financeiro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

CONTRATO Nº XX/2023 - TERMO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
QUE ENTE SI CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE SERRINHA E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. José Reis da Silva, brasileiro, divorciado, portador de RG nº 505519224 - SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 550.637.805-04, CONTRATANTE, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, situado à XXXXXX, nº XX, Bairro XXXXX, XXXXXX - XX. CEP: XX.XXX-XXX neste ato representado, pelo Srº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador de documento de nº. XX.XXX.XXX-XX, emitido pela Secretaria de Segurança Pública, aqui denominada CONTRATADA com base na Dispensa nº XXX/XXXX, disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 046/2023 resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023**, correspondente a **DISPENSA Nº XXX/XXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de serviços de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX)**, obtidos a partir do valor proposto pela Contratada, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Lavagem Simples/ Rápida: Entende-se por lavagem simples rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, aspiração geral retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu, neutro biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas faróis atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada.	UND	240	R\$	R\$
2	Lavagem Simples/ Rápida de moto: Entende-se por lavagem simples rápida a que é procedida na parte externa peças do veículo, utilizando-se xampu neutro biodegradável, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada.	UND	48	R\$	R\$
3	Higienização profissional interna, compreendendo lavagem de forros de bancos, forros de tetos, carpetes e áreas rígidas, garantindo-se a remoção de toda sujeira e manchas.	UND	16	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1500

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma única, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- Regularidade Fiscal- CND
- Relatório dos serviços prestados, contendo data dos serviços e a identificação dos veículos.

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado no Financeiro da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- Atestação de conformidade do serviço executado;
- Comprovação de regularidade fiscal;
- Relatório dos serviços prestados, contendo data dos serviços e a identificação dos veículos.

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 09 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá em até 02 (dois) dias após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, por falhas ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, após verificação da conformidade do serviço com a especificação, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - Expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução do objeto solicitado;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - Solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- IV - Solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- V - Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- VI - Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - Fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VIII - Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III - Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V - Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI - Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

O fiscal responsável pela contratação será o sr. José Valdo Rodrigues de Souza, nomeado mediante portaria 041/2023 de 10 de janeiro de 2023.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é até **31 de dezembro** contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual (is) e sucessivo (s) período (s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Serrinha, XX de XXXX de 20XX.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

Consulente: Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Consultado: Procuradoria Jurídica

Assunto: Contratação de serviços de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objeto a contratação de serviços de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal, em face da Solicitação de Despesa nº 046/2023 encaminhada pelo Gabinete da Presidência.

O Processo Administrativo encontra-se instruído com justificativa da necessidade da contratação do serviço, com descrição clara do objeto e indicação de valor estimado e dos recursos para cobertura da despesa, bem se faz acompanhar de Pesquisa de Mercado junto a profissionais do ramo.

Há registro de que há existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas com a futura contratação, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 7º da Lei de Licitações e contratos administrativos.

O valor estimado da Contratação está previsto em **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** obtido junto a prestador especializado no fornecimento do serviço.

É o relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

O art. 2º da Lei nº 8.666/93 determina que *"obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei"*.

Da leitura do dispositivo constitucional conclui-se que essa regra

40
30



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia.

poderá comportar exceções. Essas exceções estão calcadas exatamente na consecução do interesse público.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação. São os meios pelos quais a Lei nº. 8.666/93 autoriza a Administração a fugir do procedimento padrão.

A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação nos arts. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que tornaria o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.

No caso específico, a Câmara deseja contratação de serviços de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal, para tanto realizou o contato a prestador especializado que apresentou, cujo preço para contratação foi de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

O valor apresentado enquadra-se perfeitamente na tipificação legal prevista no inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Verificada a regularidade fiscal da licitante, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND - Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), não vejo óbice à contratação direta da empresa que apresentou o menor orçamento para o serviço pretendido.

41

55



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

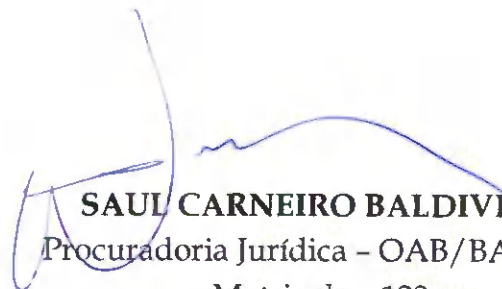
Serrinha - Bahia.

O Solicitante informou que a execução dos serviços se dará pelo regime de empreitada por preço global. Assim sendo, verifica-se a necessidade de elaboração de Instrumento Contratual ou outro instrumento hábil a substituí-lo para tratar das obrigações entres as partes.

Pelo exposto, com baste em tudo quanto acima dito, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de contratação direta por dispensa junto ao prestador **Erivan lima Santos**, CNPJ: 27.421.994/0001-76, com fulcro no art. 24, II da Lei de Licitações, estando o preço compatível com o valor de mercado e após a verificação da regularidade fiscal.

À consideração superior. É o parecer.

Serrinha, 19 de Julho de 2023.


SAUL CARNEIRO BALDIVIESO
Procuradoria Jurídica - OAB/BA 18.349
Matricula - 123.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

Assunto: Contratação de serviços de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serrinha solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a contratação de serviços de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pelo Gabinete da Presidência.

Constam nos autos pesquisa de preços que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

Os orçamentos foram obtidos junto aos profissionais Cleinton Martins Mota e Bruno Silva Lopes e a empresa Erivan Lima Santos, conforme demonstram os formulários de proposta de preços nestes autos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD	ERIVAN LIMA		BRUNO		CLEINTON		MÉDIA	
				V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Lavagem Simples/ Rápida: Entende-se por lavagem simples aquela a qual é provida no posto externo e a base de resaca, expiação para cobrir toda a capota externa da unidade, compreendendo: água, sabão, lavagem e polimento a parâmetros com certa pressão, para atingir, pouco a pouco, todo o veículo atingindo todos os pontos elevados. Serão em finalizada, limpa e conservada.	120 D	140	R\$ 43,00	R\$ 5.020,00	R\$ 50,00	R\$ 7.000,00	R\$ 52,00	R\$ 7.280,00	R\$ 48,00	R\$ 6.720,00
02	Lavagem Simples/ Rápida de moto: Entende-se por lavagem simples aquela a qual é provida no posto externo, para de resaca cobrindo-se a capota externa, para limpar, pouco a pouco, todo o veículo atingindo todos os pontos elevados. Serão em finalizada, limpa e conservada.	120 D	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00	R\$ 42,00	R\$ 1.680,00	R\$ 41,00	R\$ 1.640,00
03	Hiperatuação profissional interna, compreendendo lavagem de dentro de dentro: dentro de dentro, capotas e áreas expostas, garantindo-se a conservação de toda capota e chassi.	120 D	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00	R\$ 60,00	R\$ 600,00	R\$ 70,00	R\$ 700,00	R\$ 63,33	R\$ 633,33
VALOR MÍNIMO TOTAL DO ITEM				R\$ 43,00	R\$ 5.020,00	R\$ 50,00	R\$ 7.000,00	R\$ 52,00	R\$ 7.280,00	R\$ 48,00	R\$ 6.720,00
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS											
1ª CLASSIFICADA	ERIVAN			R\$	13.200,00						
2ª CLASSIFICADA	BRUNO			R\$	13.200,00						
3ª CLASSIFICADA	CLEINTON			R\$	13.200,00						

Considerado o critério de menor valor global, **Erivan Lima Santos**, CNPJ: 27.421.994/0001-76, apresentou a melhor proposta de execução do serviço objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor global de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND - Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

Art. 24. É dispensável a licitação:

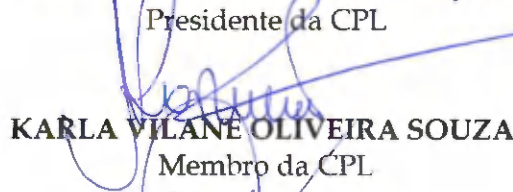
(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

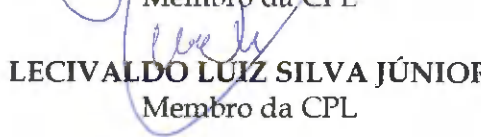
Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para contratação de profissional especializado na prestação de serviço de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal, junto a empresa **Erivan Lima Santos**, CNPJ: 27.421.994/0001-76, para realização do serviço acima descrito.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Serrinha, 19 de Julho de 2023


EDVAN DOS SANTOS ARAÚJO.
Presidente da CPL


KARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA.
Membro da CPL


LECIVALDO LUIZ SILVA JÚNIOR
Membro da CPL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

AUTUAÇÃO

Ao dezenove dias do mês de julho de 2023 s, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda da Chefe de Gabinete, contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, autorização do ordenador de despesa para abertura do processo, justificativas do preço a ser contratado e/ou propostas de preços, ou seja, todos os requisitos da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e ratificação do Presidente da Câmara Municipal de Serrinha para a deflagração do procedimento de dispensa arremada no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, pelo que autuo este processo interno sob o nº **DISPENSA Nº 027/2023**.

Assim para constar eu, **EDVAN DOS SANTOS ARAÚJO**, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Serrinha, 19 de julho de 2023


EDVAN DOS SANTOS ARAÚJO.
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO		
DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 24, II Lei 8.666/93	UNIDADE REQUISITANTE: Câmara Municipal de Serrinha	Nº PROCESSO: 046/2023
FORNECEDOR: ERIVAN LIMA SANTOS		
OBJETO: Constitui objeto desta dispensa a contratação de serviços de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal.		
DATA DA AUTUAÇÃO: xx/07/2023		
DATA DA ABERTURA: 05/07/2023		
DATA DA PUBLICAÇÃO: xx/xx/2023		
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2023		

S	N	EP	NA
SIM	NÃO	EM PARTE	NÃO SE APLICA

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem considerados na instrução do processo de contratação.	S	N	EP	N A
1. O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, Lei 8666/93 - LLCA)?	X			
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (art. 38, caput, Lei 8666/93 - LLCA)?	X			
3. O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, Lei 8666/93 - LLCA)?	X			
4. Há solicitação para a contratação com a respectiva justificativa e autorização constam nos autos?	X			
5. O objeto está devido e completamente especificado?	X			
6. Constam nos autos a pesquisa de preço;	X			
7. O projeto básico ou especificação detalhada fazem parte do processo?	X			
8. A procuradoria jurídica se manifestou especificamente sobre a possibilidade de dispensa da licitação (art. 38, caput, Lei 8666/93 - LLCA)?	X			
9. Há nos autos comprovantes da publicação na imprensa oficial do Ato da ratificação da Dispensa de Licitação?				X
10. Existe declaração do setor competente de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II da Lei Complementar nº 1010/2000)?	X			
11. A minuta do contrato está no processo de contratação?	X			
12. O preâmbulo da minuta do contrato contém:				
a). local para indicação dos nomes das partes e de seus representantes;	X			
b). O ato que autoriza a sua lavratura?	X			
c). O número do processo da dispensa?	X			
d). A sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	X			
13. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):				
a). O objeto da contratação e seus elementos característicos?	X			
b). A vinculação ao ato de declaração da dispensa da licitação e a proposta feita pelo interessado (art. 54, inciso 2º, Lei 8666/93)?	X			
c). O regime de execução ou a forma de fornecimento?	X			
d). O preço unitário e global?	X			
e). As condições de pagamento?	X			
f). Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	X			
g). A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega do objeto?	X			
h). O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	X			

46

55

**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia

i). Os direitos das partes?	X			
j). As responsabilidades das partes?	X			
k). As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	X			
l). A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57?	X			
m). Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	X			
n). Os casos de rescisão contratual?	X			
o). A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	X			
p). A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	X			
q). Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, inciso 1º, da Lei 8666/93?	X			
r). As condições para reajuste dos preços e os critérios de atualizações monetárias?	X			
s). Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o do órgão promotor?	X			
14. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídicos?	X			
15. No processo constam as comprovações de regularidade fiscal e jurídica?	X			
a). Habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do art. 28 da Lei 8666/93?	X			
a.a). Cartão CNPJ?	X			
a.b). Ato Constitutivo?				X
b). Regularidade Fiscal (CND FEDERAL, CND MUNICIPAL, CND FGTS, CND TRABALHISTA)	X			
16. Antes da ratificação certificou-se a existência de créditos orçamentários?	X			
17. O ato de ratificação está no processo?	X			
18. Foi emitida a nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício? (PENDENTE)				
19. O original do contrato foi assinado pelas partes interessadas e testemunhas? (PENDENTE)				
20. O extrato do contrato foi publicado no DOM, e seu comprovante foi anexado ao processo? (PENDENTE)				

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Mediante análise, declara, que o **Processo Administrativo nº 046/2023**, referente a **Dispensa de Licitação nº 027/2023**, tendo por objeto a constitui objeto desta dispensa a contratação de serviços de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a entidade;

Apto para Homologação.


MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR
Controle Interno

Serrinha, 19/07/2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023
DISPENSA Nº 027/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para PP, junto ao prestador **Erivan lima Santos, CNPJ: 27.421.994/0001-76**, cujo valor global da contratação será de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Serrinha, 28 de Julho de 2023

JOSE REIS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023
DISPENSA Nº 027/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para PP, junto ao prestador **Erivan Lima Santos, CNPJ: 27.421.994/0001-76**, cujo valor global da contratação será de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Serrinha, 28 de Julho de 2023

JOSÉ REIS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.

AV. Manoel Novaes, nº 735 - Centro, Serrinha - BA, CEP: 48.700-000.
TEL: (75) 3261-2315/ 7930. CNPJ: 13.347.406/0001-97

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://sistemas.ccm.serrinha.ba.br>

INAD

49

40



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

**CONTRATO Nº 026/2023 - TERMO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTE SI CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE SERRINHA E ERIVAN LIMA
SANTOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. José Reis da Silva, brasileiro, divorciado, portador de RG nº 50.551.922-4, inscrito no CPF sob o nº 550.637.805-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ERIVAN LIMA SANTOS**, CNPJ nº. 27.421.994/0001-76, situado à Estrada Alto Alegre, Zona rural, CEP 48700-000, neste ato representado, pelo Sr. **ERIVAN LIMA SANTOS**, portador de documento de identidade nº. RG: 0353265578 SSP-BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 027/2023, disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 046/2023 resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023**, correspondente a **DISPENSA Nº 027/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de profissional para prestação de serviço de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	Lavagem Simples/ Rápida: procedida na parte interna e externa do veículo aspiração geral retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu, neutro biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas faróis atingindo todos os pontos desejados. Sec com flanela limpa e conservada.	SRV	240	R\$ 45,00	R\$ 10.800,00
02	Serviço por Demanda de Lavagem Geral: Entende-se por lavagem geral veículo a sua limpeza inferior, externa e interna, secagem e acabar aspiração geral. Inclui -se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-embuchamentos, etc., lavagens das entre portas, para-choques, pneus, aros, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a seco (bancos, carpetes, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizar	SRV	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

	aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.				
03	Higienização profissional interna , compreendendo lavagem de forros, bancos, forros de tetos, carpetes e áreas rígidas, garantindo-se a remoção de sujeira e manchas.	SRV	16	R\$ 60,00	R\$ 960,00

1.1.2. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 046/2023

1.1.3. O período da execução é de até 31 de dezembro prorrogáveis, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** sendo pago de forma parcelada, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor apresentado será pago de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA.	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.500	R\$ 13.200,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado.

5.2 O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

5.3. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

5.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

Handwritten signature and initials:
Serrinha
51
40



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

5.5. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do prestador de corrigir a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O início da prestação do serviço, objeto deste contrato, ocorrerá em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará o serviço mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Em caso de rejeição do produto pela fiscalização da CONTRATANTE, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação de serviço do objeto contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade da prestação do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, após verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço prestado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) prestado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) substituído(s) os produtos, o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
52
[Handwritten mark]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

Prestar os serviços contratados de lavagem de veículos leves para atender as necessidades da frota do Poder Legislativo Municipal;

- a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- e) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- g) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- I. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
 - h) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - i) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - j) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

[Handwritten signature]
53



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

- II. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- III. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- k) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- l) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- IV. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do objeto prestado, para fins de pagamento e demais exigências legais, sendo este nomeado no momento de emissão da ordem de serviços.

A Fiscalização do cumprimento da prestação do serviço caberá ao Servidor José Valdo Rodrigues de Sousa, designado por meio da portaria nº 041/2023.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer produto/serviço que esteja sendo prestado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) produto(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço prestado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é até 31 (trinta e um) de dezembro contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual (is) e sucessivo (s) período (s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Serrinha, 28 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.

ERIVAN LIMA SANTOS

CNPJ 27.421.994.0001-76

Testemunhas:

1º

CPF: 667-872-655-53

2º

CPF: 00254955509



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 026/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2023;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023; FUNDAMENTO LEGAL:
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8.666/93 CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA; CONTRATADA: ERIVAN LIMA
SANTOS, CNPJ Nº 27.421.994/0001-76; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA FROTA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
VALOR: R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS); COBERTURA
ORÇAMENTÁRIA: 01 - CAMARA MUNICIPAL; 2001 - MANUTENÇÃO DOS
SERVIÇOS DA CÂMARA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P
JURIDICA; FONTE: 1.500 - RECURSOS ORDINARIOS; DATA DA
ASSINATURA: 28/07/2023. PELO PRESIDENTE - JOSÉ REIS DA SILVA.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

3

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 026/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2023;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023; FUNDAMENTO LEGAL:
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8.666/93 CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA; CONTRATADA: ERIVAN LIMA
SANTOS, CNPJ Nº 27.421.994/0001-76; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA FROTA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
VALOR: R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS); COBERTURA
ORÇAMENTÁRIA: 01 - CAMARA MUNICIPAL; 2001 - MANUTENÇÃO DOS
SERVIÇOS DA CÂMARA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P
JURIDICA; FONTE: 1.500 - RECURSOS ORDINARIOS; DATA DA
ASSINATURA: 28/07/2023. PELO PRESIDENTE - JOSÉ REIS DA SILVA.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: copel.cms@gmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315

